

Parecer 08/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Trânsito e transportes de Piracicaba-SP

Assunto: Reserva de vagas nas vias públicas para veículos oficiais.

O Sr. Jorge Akira Kobayashi, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes de Piracicaba, encaminhou, por meio do ofício Semutran/0015/2016, de 02/03/2016, a presente consulta relacionada à reserva de vagas na via pública para veículos oficiais.

CONSULTA

- ~~• A questão refere-se à aplicação do disposto na Resolução Contran nº 302/2008, quanto à reserva de vagas para veículos oficiais;~~
- A questão refere-se à aplicação do disposto na [Resolução Contran nº 965/2022](#), quanto à reserva de vagas para veículos oficiais;
- A situação é existente na cidade em data anterior à publicação da mencionada resolução e as autuações do órgão de trânsito vêm sendo contestadas;
- São apresentados sete modelos de placas de regulamentação de estacionamento (Anexo).

PARECER

~~A Resolução Contran nº 302, de 18/12/2008, regulamentou as áreas de segurança e de estacionamento específicos de veículos.~~

A [Resolução Contran nº 965, de 17/05/2022](#), regulamentou as áreas de segurança e de estacionamento específicos de veículos.

Foram definidas as seguintes áreas de estacionamento específico:

Área para veículos de aluguel;

~~Área para veículos de portador de deficiência física;~~

Área para veículos de pessoas com deficiência;

Área para veículo de idoso;

Área para operação de carga e descarga;

Área para estacionamento de ambulâncias;

Área de estacionamento rotativo;

Área de estacionamento de curta duração;

Área de estacionamento de viaturas policiais.

Área de estacionamento de veículos elétricos

O artigo 6º dessa resolução veda a destinação de parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situação não prevista na resolução.

O artigo 19º dessa resolução veda a destinação de parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situação não prevista na resolução.

~~O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume 1 Sinalização Vertical de Regulamentação, aprovado pela Resolução Contran nº 180, de 26/08/2005, estabelece que o sinal R6b deve ser utilizado para "regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas, deficiente físico".~~

O [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito](#), Volume 1 - Sinalização Vertical de Regulamentação, aprovado pela [Resolução Contran nº 973, de 18/07/2022](#), estabelece que o sinal R-6b deve ser utilizado para "regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas, deficiente físico".

Conclui-se, portanto, que não há previsão legal para a reserva de vagas na via pública para veículos oficiais (placa 1 do anexo).

A placa 2 do Anexo é inconsistente e não deve ser utilizada, pois proíbe o estacionamento apenas de "veículos oficiais ou autorizados". Outros veículos poderiam estacionar?

A regulamentação do estacionamento estabelecida pelas placas nº 3, 4 e 5 encontra amparo na mencionada resolução do Contran e pode ser adotada segundo critérios do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via.

A placa nº 6 é redundante, pois a R-6a proíbe o estacionamento, mas não a parada, permitindo, portanto as operações de embarque e desembarque de passageiros. (Definição de ESTACIONAMENTO no Anexo I do [CTB](#): "imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros").



A placa nº 7 pode ser adotada, a critério do órgão de trânsito, criando áreas de estacionamento para determinado tipo de veículo (automóveis, caminhões, motocicletas, ônibus etc.), conforme previsto no Manual de Sinalização de Trânsito, não caracterizando estacionamento privativo, já que qualquer veículo com essas características pode utilizar a vaga.

É o parecer que este relator submete à deliberação do Conselho.

São Paulo, 12 de julho de 2016

Adauto Martinez Filho
Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro Revisor

Atualização Legislativa 2026, aprovada na 55ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 28/07/2026.

Anexo I



1



2



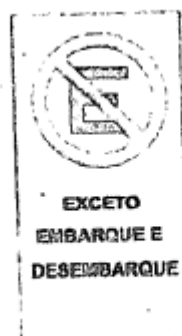
3



4



5



6



7